



0082/2016

12.9.2016

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a saúde mental dos requerentes de asilo

**Tomáš Zdechovský (PPE), Marian Harkin (ALDE), Ivan Jakovčić (ALDE), Patricija Šulin (PPE), Nessa Childers (S&D), Jean Lambert (Verts/ALE), Sirpa Pietikäinen (PPE), Lefteris Christoforou (PPE), Eleonora Evi (S&D), Nicola Caputo (S&D), Heinz K. Becker (PPE), Romana Tomc (PPE), Andrey Novakov (PPE), Doru-Claudian Frunzulică (S&D)**

Caduca no dia: 12.12.2016

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a saúde mental dos requerentes de asilo<sup>1</sup>**

1. A UE depara-se com uma «crise migratória», no âmbito da qual um número elevado de migrantes procura asilo e foge da guerra ou de perseguições.
2. Estas pessoas enfrentaram privações intoleráveis e o medo, foram vítimas e sofreram as terríveis consequências da guerra, do terrorismo e, muitas vezes, das atividades criminosas de traficantes de seres humanos.
3. Foram obrigadas a deixar para trás as pessoas de quem mais gostam e são atualmente rejeitadas e agredidas por muitas das comunidades que as recebem.
4. Estas circunstâncias podem ter efeitos devastadores na saúde e, em particular, na saúde mental.
5. As piores consequências ao nível da saúde mental que decorrem da situação atual e passada podem apenas surgir após chegarem aos seus novos países.
6. A Comissão e o Conselho são, por conseguinte, instados a:
  - Tomar em consideração as necessidades dos requerentes de asilo ao nível da saúde mental e demonstrar compaixão perante o desespero destas pessoas, no exercício das respetivas competências previstas pelos Tratados;
  - Reconhecer o stress pós-traumático (SPT) e outros problemas de saúde mental (por exemplo, a depressão) e contribuir para resolução desses casos;
  - Contribuir para a disponibilização de apoio e de serviços destinados a prevenir problemas de saúde mental e a enfrentá-los quando necessário.
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.